



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO
MARTINS

Estado do Paraná

Lei nº. 766/2014

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição Nº: 754 Página: 45

Data: 30/12/14

SÚMULA: Determina a jornada de trabalho de Assistentes Sociais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica determinada a jornada de trabalho de Assistentes Sociais pertencentes ao Quadro de Funcionários do Município em 30 (trinta) horas semanais, conforme a lei federal 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Art. 2.º - A alteração na jornada de trabalho descrita no artigo anterior não implica em redução salarial.

Art. 3.º - A jornada de trabalho diária será determinada pela Administração, por meio de portaria, observando a discricionariedade e conveniência desta.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 22 de dezembro de 2014.

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal